



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAYCON CASSIMIRO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI N.º 17.462/18.

| | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Câmara Municipal de Florianópolis | |
| DIRETORIA LEGISLATIVA | |
| N.º. | <u>54</u> |
| DATA | <u>12/03/18</u> |
| ASS.: | <u>MP</u> |

DISPÕE E INSTITUI A CAMINHADA "FLORIPA LIMPA" NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica instituída, na cidade de Florianópolis, a Caminhada "FLORIPA LIMPA".

§1.º A Caminhada "FLORIPA LIMPA" será realizada, anualmente, no mês de agosto;

§ 2.º As Escolas, Igrejas e Entidades Sociais poderão participar da Caminhada,

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 09 de Março de 2018

ENCAMINHE-SE PARA
PROCESSAMENTO
12/03/18
PRESIDENTE

MAYCON CASSIMIRO OLIVEIRA
 Vereador – PR

CÂMARA MUNICIPAL FLORIS 09/MAR/2018 15:44 001152



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MAYCON CASSIMIRO OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

O lixo ainda é um dos maiores problemas da humanidade, pois o homem atual é altamente consumista e, com isso, gera mais e mais lixo.

No Brasil, essa tem sido uma grande batalha, tendo em vista a cultura de nosso povo, que está acostumado a jogar todo o tipo de dejetos em qualquer lugar. Isso porque os cidadãos têm uma visão primária de que o Governo é o responsável absoluto pelo lixo e sua destinação, entretanto, todos, a nosso ver, devem se responsabilizar e ter consciência de que o lixo precisa ter um desígnio correto.

Ademais, o destino incorreto do lixo em ruas e praias causa enorme prejuízo tanto para o meio ambiente quanto para os cofres públicos.

Cada morador de Florianópolis produz em média 330 quilos de lixo por ano, mais do que o dobro de habitantes de municípios do interior, que chegam a gerar 145 quilos de resíduos no mesmo período. Florianópolis produziu em 2017 mais de 140 mil toneladas de resíduos sólidos e a prefeitura teve que gastar cerca de R\$ 20 milhões para transportar esse lixo para o **aterro sanitário de Biguaçu**, que também atende outros 21 municípios da região.

Esse é um custo muito alto e tudo devido ao lixo que é despejado, diariamente, pela população sem o menor cuidado.

Para essa mudança de atitude, vimos que o meio para alcançarmos esse objetivo é pela educação, buscando a conscientização de toda a população. Este projeto, portanto, visa tão somente estimular o cidadão a contribuir para uma cidade mais LIMPA.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a acolhida e aprovação do referido projeto de lei.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 09 de Março de 2018

MAYCON CASSIMIRO OLIVEIRA
Vereador – PR



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DIRETORIA LEGISLATIVA
CONSULTORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR



Projeto de Lei n. 17462//2018

Autor: Vereador Maycon Cassimiro Oliveira


Ementa: Dispõe e institui a caminhada “Floripa Limpa” no município de Florianópolis e dá outras providências.

CERTIDÃO

Após consulta realizada nos arquivos desta Casa, certifica-se para os devidos fins a inexistência de legislação municipal, e, que não tramita neste parlamento matéria dispondo sobre a caminhada “Floripa Limpa” no município de Florianópolis.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 14 de março de 2018.


Sérgio Felipe
Gerente da Consultoria Técnica e Parlamentar


Valcir Gotulho da S. Filho
Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar


Edimar Alves
Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar



Parecer Instrutivo à Comissão de Constituição e Justiça.
Projeto de lei n. 17462/2018.
Autor: Vereador Maycon Cassimiro Oliveira
Assunto: Dispõe e institui a caminhada “floria limpa”.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senhor Vereador Maycon Cassimiro Oliveira que tem por finalidade dispor e instituir a caminhada “Floripa Limpa” que seria realizada todo mês de agosto.

A presente matéria, apesar de instituir a referida caminhada, possui característica altamente subjetiva do ponto de vista de sua aplicação.

Os textos normativos, geralmente, obrigam, proíbem ou permitem que determinado sujeito faça ou deixe de fazer determinada coisa.

Aqui, o que temos é a instituição de uma caminhada que não indica organizadores, participantes, responsáveis e até mesmo objetivo, que subentende-se, seja o de promover conscientização em relação a preservação do meio ambiente.

A norma não possui força cogente, orbitando no mundo de tantas outras leis que existem e sequer são do conhecimento do povo.

Não obstante a esta fragilidade legal, não se observa óbices quanto à sua normal tramitação, visto que não está a conferir nenhum tipo de obrigação ou ônus a ser suportado pelo Município.

Em apertada síntese, é a manifestação.

Florianópolis, 27 de março de 2018


Marcelo Machado
Procurador

DE ACORDO
EM

Antônio Chraim
Procurador Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO N.º 17.462/18

AUTOR *Maycon C. Oliveira*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNO O VEREADOR *Alfonso*

PARA RELATAR

EM *04, 04, 18*

[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ



Referência: Projeto de Lei nº 17462/2018

Autor: Vereador Maykon Cassimiro Oliveira

Ementa: Dispõe e Institui a caminhada “Floripa Limpa” no Município de Florianópolis e dá outras providências.

Procedência: Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Vereador Afrânio Boppré

PARECER

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei nº 17462/2018, de autoria do Vereador Maykon Cassimiro Oliveira, dispõe e institui a caminhada “Floripa Limpa” no Município de Florianópolis e dá outras providências.

DA ANÁLISE

Após detalhada análise aos autos do processo, verifica-se a Certidão da Consultoria Técnica Parlamentar, às fls. 04, que não existe proposição com a mesma finalidade em tramitação nesta Casa.

O parecer da Procuradoria, às fls. 05, posiciona-se pela admissibilidade da matéria, porém ressalta a fragilidade legal, por instituir apenas uma caminhada que não indica organizadores, participantes, responsáveis e até mesmo objetivo que promova a conscientização em relação à preservação do meio ambiente.

DO VOTO

Diante do exposto, sou pela **inadmissibilidade da matéria**, a qual se apresenta de caráter imaterial na perspectiva da sua aplicação, uma caminhada com estas características pode ser organizada sem precisar de lei para tanto.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2018.

Milton Donizete Barcelos Junior
Vereador

Rafael Milomano Daux
Vereador

AFRÂNIO BOPPRÉ
Vereador PSOL

Roberto Katumi Oda
Vereador

Maikon da Costa
Vereador

Pedro de Assis Silvestre
Vereador

Rua: Anita Garibaldi, nº 35 – 6º andar - Centro
Florianópolis – SC - CEP 88.010-500
Fone: 48 3027.5791 / 3027- 5731 / 3027 – 5882
www.afranio.org.br